



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.556 DE 06 DE MAIO DE 2009.
(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

Aut. Nº	61/09
P.L. Nº	64/09
Publ.:	15/05/09

“Dá nova redação ao inciso VII do artigo 1º da Lei 2632, de 04 de outubro de 1990, que determina regras para declaração de utilidade pública de sociedades civis”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VII do art. 1º da Lei nº 2632, 04 de outubro de 1990, que determina regras para declaração de utilidade pública de sociedade civil, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país, com finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguintes características.

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....

VII - exercício de atividades científicas, culturais ou assistenciais não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório referente aos 03 (três) anos anteriores à formulação do pedido”. (NR)

11



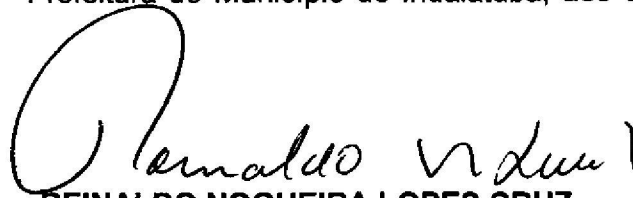
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3924/00.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de maio de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO